



CONGRESSO NACIONAL

MPV 599

00130

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória 599, de 27 de dezembro de 2012			
autor <b>DEPUTADO LUIZ NISHIMORI</b>		n.º do prontuário <b>542</b>		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	
5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	Página      Artigos      Parágrafo      Inciso      alínea			
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**Os arts 10 e 20 da Medida Provisória 599, de 27 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 10. O FDR terá como agente operador instituição financeira oficial federal e banco de desenvolvimento ou agência de fomento estaduais, definidos em ato do Poder Executivo, com as seguintes competências:

....."

"Art. 20 .....

"§ 1º Os recursos referidos no caput poderão ser utilizados para pagamento de subvenção econômica ao agente operador a que se refere o art. 10, sob a forma de equalização de taxa de juros, nas operações de crédito custeadas com recursos do FDR.

§ 2º A subvenção econômica corresponderá ao diferencial entre custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração a que fará jus o agente operador, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

....."

## Justificação

A proposta pretende incluir os bancos de desenvolvimento e agências de fomento estaduais como agentes operadores do FDR.

PARLAMENTAR

--	--

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 08/10/2013 às 11:30  
Assinatura: Matr. 157610